



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 43, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021.**

Exmo. Sr.  
DD. Jorge Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal  
Sapucaia do Sul – RS  
Nesta.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei que busca autorização para “Revogar a Lei nº 3.542, de 28 de maio de 2014 que estabelece a proibição de jogadores profissionais nos jogos amadores dos campeonatos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes de Sapucaia do Sul”.

A importância para a revogação da Lei municipal nº 3.542/2014, se dá diante da necessidade do município criar uma maior relevância no cenário desportivo Estadual, tendo em vista que a proibição prevista na mencionada Lei acaba por impedir a elevação do nível das competições organizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Sapucaia do Sul.

A Lei federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, conhecida como Lei Pelé, traz o conceito de Atleta Profissional aquele que:

Art. 28 A atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo, firmado com entidade de prática desportiva, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

I - cláusula indenizatória desportiva, devida exclusivamente à entidade de prática desportiva à qual está vinculado o atleta, nas seguintes hipóteses:

a) transferência do atleta para outra entidade, nacional ou estrangeira, durante a vigência do contrato especial de trabalho desportivo;  
ou





**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

b) por ocasião do retorno do atleta às atividades profissionais em outra entidade de prática desportiva, no prazo de até 30 (trinta) meses;  
e

II - cláusula compensatória desportiva, devida pela entidade de prática desportiva ao atleta, nas hipóteses dos incisos III a V do § 5º.

Mas ocorre que, atletas Federados nas modalidades de futsal, handebol e basquete, em sua grande maioria, não possuem contrato com clubes, tão pouco carteira assinada, sendo assim não podem ser considerados atletas profissionais.

Ainda, a Lei Pelé ainda aplica que atletas profissionais podem ser contratos de no mínimo 3 (três meses) e no máximo 5 (cinco) anos, sendo assim, existem atletas profissionais de futebol de campo, que estão disputando a segunda divisão da Federação Gaúcha de Futebol, mas na modalidade de contrato de 3 (três) meses, permanecendo sem atividade profissional o restante do ano, mas mesmo assim sendo impedidos de participar de competições amadoras organizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Portanto, se vê necessária a revogação da Lei municipal nº 3.542/2014 buscando viabilizar campeonatos desportivos dentro do município de Sapucaia do Sul, com maior visibilidade tendo a presença de mais atletas, sejam eles profissionais ou não, para elevar cada vez mais o nível e a prática do desporto em nossa cidade.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Sapucaia do Sul, 10 de setembro de 2021.



**Volmir Rodrigues**  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_/2021**

**Revoga a Lei Municipal nº 3.542, de 28 de maio de 2014 que estabelece a proibição de jogadores profissionais nos jogos amadores dos campeonatos realizados pela Secretaria Municipal do Esporte de Sapucaia do Sul.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 3.542, de 28 de maio de 2014.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.